



LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2023
de 28 de dezembro de 2023.

Afixado em 28/12/23
M. Soares

**“FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS
PARA A LEGISLATURA 2025/2028”**

A Câmara Municipal de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre afixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração e o adicional de 1/3 sobre as férias anuais na forma prevista pelo texto constitucional vigente.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Art. 4º - O agente político detentor do mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações orçamentária próprias no orçamento, suplementadas se necessário.



Simão Pereira

P R E F E I T U R A

UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Simão Pereira, 28 de dezembro de 2023.

David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira